



Ofício nº 92/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 14 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação número 080/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho memorando interno de número 123/2018 provindo da Secretária de Finanças.

Atenciosamente,

Marcio Dreveck
Prefeito Municipal, em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul – SC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS

São Bento do Sul, 12/03/2018.

MEMORANDO INTERNO Nº 123/2018 – DEPTO DE RECEITA

Ao
Gabinete do Prefeito
Sra. Nilva Marli Larsen Holz

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 80/2018 temos a esclarecer:

Quesito 01 – Não houve aumento no lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018. A Lei 140/1997 permanece em vigência.

Possíveis alterações de valor se deram em função da atualização cadastral ocorrida desde novembro de 2017 até meados do mês de fevereiro de 2018 pela conferência cadastral realizada para homologação dos lançamentos de IPTU após mudança do sistema de gestão tributária ocorrida no Município.

O cadastro do imóvel traz as características do terreno e do prédio, características estas que são transformadas em valores e assim obtemos o valor venal do terreno e o valor venal do prédio (bases de cálculo do IPTU).

Diversas inconsistências foram verificadas com relação a classificação das zonas (o Município é dividido em bairros e cada bairro pertence a uma zona), por exemplo: imóveis localizados no Bairro Progresso (zona B) estavam classificados como Zona C. Esta inconsistência interfere diretamente na alíquota do imposto, ou seja, no exemplo acima estava o contribuinte pagando seu imposto com uma alíquota de 0,32% quando o correto é de 0,52%.

Outra inconsistência verificada foi com relação às classes 4.A, 2.B, 3.B, que estavam sendo cobradas com valores inferiores aos previstos no Código Tributário.



Alguns imóveis ainda estavam enquadrados indevidamente no que se refere a utilização, o código tributário prevê 06 utilizações (residencial, prestação de serviços, comercial, industrial, financeiro e terrenos não edificadas) e havia uma sétima utilização "outros" que era utilizada, sem previsão legal. Todas as alterações de valor tiveram por motivação a correção de inconsistências cadastrais.

Quesito 2 – Não, as mudanças foram adequações cadastrais à legislação vigente desde 1997.

Quesito 3 – Não

Quesito 4 – Não

Quesito 5 – Não houve criação de comissão.

Quesito 6 – Não há a necessidade de criar comissão para aplicar a legislação.

Quesito 7 – Houve reduções nos casos onde o enquadramento do imóvel dentro da legislação vigente estava em desacordo.

Nós do Departamento de Receita nos colocamos ao inteiro dispor do vereador Jairson Sabino e dos demais representantes do povo para maiores esclarecimentos e análise de exemplos práticos para uma melhor compreensão das explicações acima detalhadas caso seja necessário.

Atenciosamente;

INGRID APARECIDA STIEGLER
Diretora Depto de Receita